



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Alterada pela Lei nº 303, de 15 de Fevereiro de 2006)

Faz afetação de bem público à Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer a afetação do bem público inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura de Mário campos sob o nº 01.063.0110.000, contendo 627,00 (seiscentos e vinte e sete) metros quadrados localizado entre destinado à construção da sede da Câmara de Vereadores do Município de Mário Campos. (*Alterada pela LEI Nº 303, de 15 de fevereiro de 2006).~~

Art. 1º O bem de uso comum do povo localizado entre as quadras 09, 12 e 14, e entre a Rua Antônio José Cândido da Silva e as Avenidas Petrina Augusta de Jesus e Ricarte Agostinho dos Santos, do Bairro São Tarcísio, contendo 928,15 m² (novecentos e vinte e oito metros quadrados e quinze centímetros) conforme memorial descritivo em anexo, passa a ser de uso especial, destinado à construção *da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Mário Campos.*(*Alterada pela LEI Nº 303, de 15 de fevereiro de 2006)

Art. 2º Competirá à Câmara Municipal, com recursos próprios, a edificação de sua sede no local indicado no artigo 1º, concomitante a ajardinamento de, no mínimo, vinte por cento da área mencionada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal